



4. UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS

Art. 6º Somente titulares da estrutura básica da GOINFRA e os responsáveis pela fiscalização de obras estão autorizados ao uso contínuo de veículos oficiais, salvo exceções devidamente justificadas e autorizadas.

Art. 7º A permissão para dirigir veículos oficiais deverá ser autorizada pela Diretoria de lotação do condutor e pelo Gestor de Frota, via SEI.

Art. 8º Os veículos oficiais deverão ser utilizados somente no horário de expediente, exceto em casos de urgência ou necessidade de serviço fora do horário regular, quando devidamente autorizados pela Diretoria demandante e pelo Gestor de Frota.

Art. 9º Em caso de emergência fora do expediente, a Gerência de Transportes deverá ser notificada imediatamente.

Art. 10 É vedado o uso de veículos oficiais para fins pessoais ou atividades não relacionadas à GOINFRA.

Art. 11 A entrada e saída dos veículos oficiais das dependências da Agência deverá ocorrer exclusivamente pelo portão destinado à Gerência de Transportes, mediante apresentação da Ordem de Tráfego.

Art. 12 O condutor deverá realizar checklist de responsabilidade no ato da entrega e devolução do veículo, na Gerência de Transportes.

Art. 13 A ordem de tráfego do veículo sinistrado deverá ser encerrada imediatamente e, a substituição desses veículos será realizada em até 5 (cinco) dias úteis, após a apresentação da documentação necessária, conforme determina o contrato de locação.

5. MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

Art. 14 O condutor é responsável pela limpeza periódica do veículo, conforme data agendada na rede credenciada estabelecida pela locadora contratada, ou em local definido pela Gerência de Transportes, quando se tratar de frota própria da Agência.

Art. 15 O condutor deverá comunicar à Gerência de Transportes sempre que houver necessidade de manutenção preventiva ou corretiva no veículo, bem como a ocorrência de qualquer tipo de avaria no veículo.

6. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Art. 16 Todo veículo oficial em circulação deve possuir a Ordem de Tráfego do Veículo.

Art. 17 O condutor é responsável por indicar o real condutor em caso de autuação de infração de trânsito, sendo esta indicação, condição imperativa para a renovação da permissão para dirigir e, caso seja necessário, deverá apresentar defesa prévia ou recurso junto ao órgão autuador com a obrigatoriedade do envio de cópia do recurso à Gerência de Transportes.

Art. 18 É responsabilidade do condutor infrator acompanhar o processo de recurso e, em caso de esgotamento de todas as instâncias, havendo indeferimento do mesmo, efetuar o pagamento da infração de trânsito.

Art. 19 A não quitação da infração, dentro do prazo estabelecido pelo órgão autuador, poderá resultar no desconto do valor correspondente, em folha de pagamento do condutor, conforme previsto no art. 97, § 2º, da Lei nº 20.756 de 28 de janeiro de 2020.

Art. 20 O Gestor da Frota deverá monitorar o uso dos veículos por meio de sistema de GPS, reportando a ociosidade ou uso inadequado.

Parágrafo único. Todos os veículos oficiais sob responsabilidade da Goinfra deverão estar equipados com sistema de GPS.

7. ABASTECIMENTO

Art. 21 O Gestor da Frota entregará ao condutor o cartão de abastecimento junto ao veículo oficial.

Art. 22 O valor mensal de abastecimento será de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), e as requisições de saldo adicional, deverão seguir os valores mínimos por tipo de veículo.

§ 1º. Os pedidos de complemento de saldo do cartão de combustível deverão ser solicitados pela Diretoria de lotação do condutor, via processo SEI.

§ 2º. As requisições de complemento de saldo do cartão de abastecimento deverão respeitar o valor mínimo estabelecido para cada tipo de veículo, sendo:

- R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para veículos do tipo hatchback, e
- R\$ 500,00 (quinhentos reais) para caminhonetes 4x4.

§ 3º. A escolha do tipo de combustível para abastecimento dos veículos flex ou híbridos, com circulação na região metropolitana de Goiânia, deverá ser realizado com biocombustíveis ou recarga elétrica, sempre que isso estiver disponível (art. 4º, da Lei nº 22.666, de 6 de maio de 2024), baseada na análise do custo-benefício, considerando-se a mais vantajosa e incentivando a descarbonização do setor de transportes (art. 6º, da Lei nº 22.666, de 6 de maio de 2024).

8. RESPONSABILIDADES DO CONDUTOR

Art. 23 O condutor é responsável por zelar pelo patrimônio público, utilizar corretamente o cartão de abastecimento, informar a necessidade de manutenção, solicitar permissão para dirigir com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, realizar o Boletim de Ocorrência em caso de sinistro e obedecer às normas de trânsito, bem como as demais competências contidas no Art. 8º, do Decreto nº 9.541, de 23 de Outubro de 2019.

9. RESPONSABILIDADES DA GERÊNCIA DE TRANSPORTES

Art. 24 Compete à Gerência de Transportes a gestão e fiscalização da frota, conforme designada na Portaria n.º 80, de 3 de abril de 2024, emitindo Ordens de Tráfego, organizando a escala de utilização e monitorando o cumprimento desta Instrução Normativa.

10. PENALIDADES

Art. 25 O uso inadequado dos veículos oficiais resultará em advertências, suspensão da permissão para dirigir ou outras penalidades previstas em lei.

Art. 26 O condutor perderá a permissão para dirigir veículos oficiais se comprovadamente dirigir sob efeito de álcool ou entorpecentes, não registrar sinistro, não prestar socorro, usar indevidamente o cartão de abastecimento, adulterar o veículo ou delegar a direção a pessoa não autorizada.

Art. 27 Fica determinado que quaisquer alterações e/ou retirada da identificação visual dos veículos oficiais poderá resultar em penalidades ao condutor responsável.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Instrução Normativa n.º 3/2024 e demais disposições em contrário.

PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES
Presidente

Protocolo 504119

AVISO DE NOVA SESSÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 057/2024 - GOINFRA

A AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA, por intermédio de seu agente de contratação, a respeito da CONCORRÊNCIA Nº 057/2024 - GOINFRA, que tem por objeto a **execução conservação preventiva de pavimentos asfálticos, a serem prestados nos municípios que compõe o Lote 66 do Programa Goiás em Movimento - eixo municípios (Abadiânia, Luziânia, Cidade Ocidental, Valparaíso de Goiás, Cocalzinho de Goiás e Vila Boa), no estado de Goiás**, Contratação n.º 108407, processo nº 202400005029395, torna público para conhecimento dos interessados, que será realizada nova sessão pública no dia 09/12/2024, a partir das 16:30 horas, eletronicamente, no SISLOG, para divulgação do resultado de classificação da proposta.

CLAUDIONOR GONZAGA DO NASCIMENTO
Agente de Contratação

Protocolo 504276

AVISO DE EDITAL PREGÃO Nº 076/2024 - GOINFRA

A AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA, por intermédio de seu Presidente, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade Pregão, na forma eletrônica, por meio do link <https://sislog.go.gov.br/>, o PREGÃO nº 076/2024, que tem como objeto a **aquisição de 48 tendas de 10x10m, 45 tendas de 5x5m, 08 tendas de 5x4m, 02 tendas de 6x3m, 40 tendas sanfonadas de 4,5x3m, 02 tendas com calhas laterais, 01 tenda sanfonada 3x3 e lonas de reserva para cada tenda, destinada à Agência**